VBSO ADVOGADOS

Resiliência Empresarial em tempos de COVID-19

Aspectos jurídicos da gestão na crise

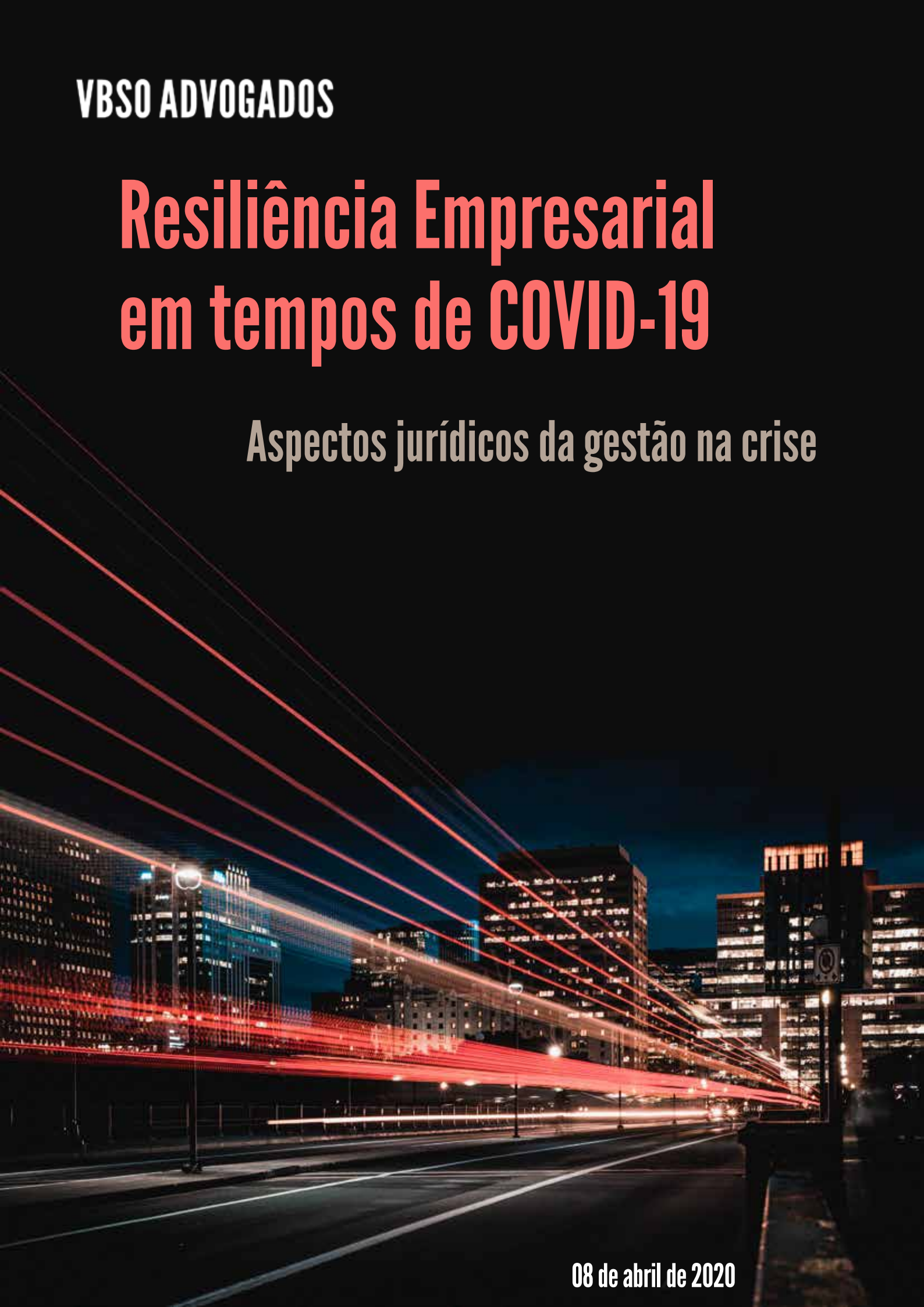

08 de abril de 2020

Tomar decisões em meio a incertezas não é fácil. Os líderes empresariais têm sido pressionados a agir rápido em meio à crise, tomando decisões de alto impacto no curto, médio e longo prazo de seus negócios, com reflexos diretos sobre colaboradores, consumidores, acionistas e a sociedade em geral. Diversos aspectos jurídicos devem ser considerados neste processo, seja como ferramenta de apoio ao atingimento dos objetivos esperados, seja para fins de proteção dos interesses da sociedade e mitigação de riscos.

VBSO Advogados tem atuado de forma coordenada, por meio de times multidisciplinares, para monitorar e ajudar no enfrentamento dos efeitos da pandemia de Covid-19. Conheça as recomendações que formulamos para apoiar nossos clientes a enfrentar os desafios deste momento crítico.

Mais informações sobre leis e notícias sobre Covid-19 também podem ser encontrados na página especial do nosso site: http://www.vbso.com.br/covid-19/.

VBSO

Acesse todas as atualizações sobre os impactos da Covid-19 em nosso site:

VBSO ADVOGADOS

Índice

Introdução 04

Governança Corporativa e Aspectos Societários 05

Gestão Financeira e do Caixa 08

Captação de Recursos e Refinanciamento de Dívidas e Impactos nas Demonstrações Financeiras 09

Medidas Tributárias 14

Gestão de pessoas e medidas trabalhistas 19

Cadeia de suprimentos e fornecedores 24

Revisão e Renegociação de Contratos 25

Reequilíbrio nos Contratos com Poder Público 29

Fornecimento de Insumos e Serviços ao Setor Público 31

Transformação Digital 33

Preparando-se para a Retomada 35

Introdução

A pandemia de Covid-19 é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma emergência de saúde pública de escala internacional. Seu enfrentamento deu início a uma crise sem precedentes, em escala global, com profundos impactos econômicos e sociais.

As medidas de isolamento e distanciamento social, com a consequente paralisação das atividades não essenciais, impactarão fortemente diversos setores empresariais. Repentinamente, diversas empresas se viram obrigadas a adaptar sua operação para assegurar a continuidade de seus negócios, proteger seus colaboradores e preservar seu caixa. Decisões que talvez levassem semanas ou meses a serem tomadas têm sido tomadas em questão de horas. Isso em um ambiente de absoluta incerteza, pois muitas são as questões em aberto sobre a extensão e os efeitos da pandemia.

Talvez uma das poucas certezas é a de que esta pandemia vai passar. Quando este momento chegar, muitas decisões tomadas hoje serão questionadas e muitos terão que conviver com as consequências de suas decisões. Podemos imaginar, ainda, que as relações sociais e econômicas pós Covid-19 serão diferentes daquelas a que estamos acostumados. Novas formas de trabalho virão para ficar, novos hábitos de consumo e relacionamento social tendem a se consolidar, a percepção e avaliação de riscos devem mudar, negócios devem ser descontinuados e outros novos devem surgir.

Neste material, buscamos contribuir, sob uma perspectiva jurídica, para resiliência empresarial, ajudando líderes a conduzir seus negócios no ambiente de crise, não apenas para assegurar sua sobrevivência neste período de incertezas, mas também para ressurgirem fortalecidos para a fase de retomada.

Governança Corporativa e Aspectos Societários

A evolução da pandemia suscita desafios importantes em termos de governança corporativa.

Em primeiro lugar, neste contexto particularmente exigente torna-se claro que os deveres fiduciários dos administradores se estendem não apenas à tutela dos interesses dos acionistas, mas também à proteção dos trabalhadores e da comunidade em geral.

Para o cumprimento integral e rigoroso dos planos de contingência revela-se decisiva não apenas a atuação dos líderes empresariais (de acordo com a máxima *"tone at the top"*) mas também a cultura de cada sociedade, em termos transversais e contínuos, do topo à base.

Alguns pontos de atenção:

- Estabeleça um plano de gestão de crise, com ações de curto, médio e longo prazo e que leve em consideração, entre outros: (i) proteção e saúde dos colaboradores; (ii) continuidade dos negócios; (iii) proteção do caixa e resiliência financeira;

- Tem sido comum em algumas empresas a criação de "comitês de gerenciamento de crise" ou "comitês emergenciais", formado por executivos tomadores de decisão e/ou demais colaboradores e consultores especialistas em determinadas matérias;

- Caso os comitês não sejam formados por conselheiros e diretores, é importante assegurar o alinhamento entre as decisões desses comitês com os órgãos de administração da sociedade;

- Defina com os executivos quais são as prioridades, planeje soluções e identifique vulnerabilidades para então delegar atividades para áreas técnicas e colaboradores;

- Aja com diligência, se informando ao máximo dentro das circunstâncias, baseando-se em opiniões técnicas sempre que possível e necessário e documente todas as decisões tomadas;

- Monitore constantemente as mudanças no mercado, incluindo clientes e reguladores, e a evolução da pandemia para avaliar ajustes na execução do plano de contingência;

- Desenvolva e implemente uma estratégia de comunicação eficiente sobre a gestão da crise para colaboradores, sócios e consumidores;

- Ao promover reuniões de comitês, órgãos da administração e/ou convocar reuniões e assembleias de sócios, assegure-se de manter as medidas de combate à contaminação pelo vírus, preferindo os meios remotos de comunicação;

- Para realização de reuniões de sócios e assembleias de acionistas por meios remotos, certifique-se de que o sistema disponibilizado para tanto permite a identificação pessoal de todos os participantes, bem como o registro dos votos, objeções e demais manifestações de vontade proferidas na reunião;

- As companhias devem considerar os efeitos da epidemia em seus negócios e reportar nas demonstrações financeiras os principais riscos e incertezas advindos dessa análise, ainda que como eventos subsequentes, no caso de demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019;

- Caso as medidas de proteção do caixa e manutenção dos negócios requeiram alteração na política de dividendos praticada pela empresa, incluindo a retenção ou não declaração de dividendos, tal decisão deve ser respaldada por estudo que evidenciem os impactos da pandemia sobre os negócios da sociedade e auxiliem a evidenciar que a situação econômica e financeira é incompatível com tais pagamentos.

Como podemos ajudar?

Podemos ajudar sua empresa na avaliação do planejamento para gestão da crise, visando assegurar respostas assertivas e mitigação de riscos legais em função das respostas planejadas.

Orientação quanto ao processo de tomada de decisão, sua formalização e comunicação interna e externa, de forma eficiente e segura.

Emissão de opinião legal sobre impactos de decisões a serem tomadas, a fim de evidenciar o dever de diligência do administrador.

Análise e negociação de apólices de seguros de responsabilidade civil (seguros D&O).

Assessoria na realização de assembleias e reuniões de sócios e administradores com voto à distância ou participação remota.

Gestão Financeira e do Caixa

Em função da paralisação de diversas atividades e do isolamento social, muitos negócios deverão sofrer graves reduções de receita. Como a diminuição das entradas de caixa, é esperável que tais empresas busquem reequilibrar sua saídas de caixa, renegociando contratos, suspendendo pagamentos, reduzindo a demanda ou adiando investimentos e, não menos importante, revisando a gestão dos impostos diante das medidas tributárias que possam impactar no caixa das empresas e pessoas físicas. Tais ações geram um efeito em cadeia, que potencializa ainda mais os efeitos econômicos negativos durante a crise.

Diante da incerteza sobre a duração da pandemia e da extensão da paralização de atividades econômicas, torna-se imperativo a todas as empresas a preservação do seu caixa para fazer frente aos seus compromissos, manter empregos e conseguir atravessar a crise.

Listamos abaixo medidas já anunciadas pelo Governo Federal visando assegurar liquidez às empresas e outras medidas que poderão ser adotadas para proteção do caixa.

Captação de Recursos, Refinanciamento de Dívidas e Impactos nas Demonstrações Financeiras

Medidas anunciadas:

- Redução em 50% do requerimento de patrimônio das instituições financeiras sob a rubrica "Adicional de Capital Principal – Conservação" – Resolução CMN nº 4.783;
- Flexibilização das regras de provisionamento para operações de crédito renegociadas em benefício do devedor – Resolução CMN nº 4.782 e Resolução CMN nº 4.791;
- Redução do recolhimento compulsório de 25% para 17% - Circular BCB nº 3.993;
- Redirecionamento de recursos captados por meio de Letras de Crédito do Agronegócio para outras operações de crédito além do Crédito Rural – Resolução CMN nº 4.787;
- Criação da Linha Temporária Especial de Liquidez (LTEL) e Letra Financeira Garantida (LFG) – Resolução CMN nº 4.786/Circular BCB nº 3.994; Resolução CMN nº 4.795/Circular BCB nº 3.996; Medida Provisória nº 930;
- Aumento do limite de recompra de Letras Financeiras sem subordinação para Instituições Financeiras S1 (reforço de liquidez para fundos de investimento em créditos privados) - Resolução CMN nº 4.788;
- Criação de linhas de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) – Resolução CMN nº 4.798;
- Vedação ao pagamento de dividendos e JCP por instituições financeiras, vedação à recompra de ações de instituições financeiras, vedação a reduções de capital de instituições financeiras e vedação ao aumento de remuneração de administradores de instituições financeiras até 30 de setembro de 2020 – Resolução CMN nº 4.797;
- Criação de novo programa de Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE) do Fundo Garantidor de Créditos – Resolução CMN nº 4.799 e Resolução CMN nº 4.785;

- Permissão para fintechs de crédito (Sociedades de Crédito Direto – SCD) captarem recursos junto ao BNDES ceder créditos para fundos de investimento em geral destinados a investidores qualificados – Resolução CMN nº 4.792;

- Permissão para Sociedades de Empréstimo entre Pessoas – SEP (fintechs de crédito *peer-to-peer*) terem para fundos de investimento em geral destinados a investidores qualificados como mutuantes – Resolução CMN nº 4.792;

- Redução do recolhimento compulsório de 25% para 17% - Circular BCB nº 3.993;

- Permissão para fundos de *venture capital/private equity* deterem controle acionário indireto exclusivo exclusivo de fintechs de crédito (SCD e SEP) – Resolução CMN nº 4.792;

- Prorrogação do prazo de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) anual (data-base 31.12.2019) e trimestral (data-base 30.03.2020) até 30 de junho de 2020 – Circular BCB nº 3.995.

Confira aqui a atualização diária de atos normativos sobre Covid-19:

VBSO

Além das medidas acima, empresários poderão avaliar alternativas para a captação de recursos, tais como:

- Securitização de recebíveis, por meio do qual empresas vendem (antecipam) recebíveis perfomardos ou a performar para veículos emissores de valores mobiliários, como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC ou companhias securitizadora de recebíveis financeiros, imobiliários ou do agronegócio (as duas últimas são emissoras de Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio, respectivamente, que oferecem vantagens fiscais para pessoas físicas investidoras);

- Criação de FIDC para financiar cadeia de fornecedores e assegurar a preservação da cadeia de fornecimento;

- Realização de operações estruturadas com fundos de investimento. Alguns fundos de investimento em crédito privado estão capitalizados e podem ser alternativa ao crédito mediante as instituições financeiras tradicionais;

- Operações de crédito com fintechs reguladas (SCD e SEP) ou não;

- Vendas de ativos não operacionais ou ativos ilíquidos (imóveis, precatórios, ações judiciais, etc.)

- Venda de participações societárias;

- Refinanciamento de dívidas existentes mediante o oferecimento ou reforço de garantias;

Como podemos ajudar?

Assessoria na negociação e revisão de instrumentos jurídicos para captação de novos recursos, incluindo empréstimos bancários, empréstimos sindicalizados e empréstimos internacionais.

Assessoria na emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo debêntures, notas promissórias e *bonds*.

Estruturação jurídica de operações de securitização.

Estruturação jurídica de fundos de investimento.

Assessoria na compra e venda de ativos, incluindo em operações de fusão e aquisição (M&A).

Assessoria na venda de carteira de recebíveis.

Assessoria jurídica na estruturação de operações financeiras em geral, incluindo garantias.

Assessoria na renegociação e reestruturação de dívidas.

Medidas Tributárias

Buscando mitigar os impactos financeiros do COVID-19, o governo anunciou uma série de medidas tributárias estabelecendo a prorrogação do prazo de pagamento de tributos, estendendo o prazo para entrega de obrigações acessórias e, inclusive, determinando a redução de alíquotas, entre outras providências que buscam aliviar a carga tributária dos contribuintes neste primeiro momento.

Medidas anunciadas:

- Prorrogação do prazo para entrega das DCTF e EFD-Contribuições que seriam transmitidas em abril, maio e junho de 2020. O prazo para entrega fica prorrogado para o 15º dia útil do mês de julho no caso das DCTF e para o 10º dia útil do mês de julho no caso das EFD-Contribuições – Instrução Normativa n° 1.932/20.

- Prorrogação do prazo para pagamento das contribuições de PIS/COFINS e das contribuições previdenciárias referentes aos meses de abril e maio, cujo vencimento se dará somente em agosto e outubro, respectivamente - Portaria n° 139/20.

- Redução a zero da alíquota de IOF/Crédito, inclusive a alíquota adicional de 0,38%, sobre as operações contratadas entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020. Operações anteriores a esse período que tenham sofrido renegociação, composição, novação, repactuação de dívidas e negócios assemelhados também podem ser beneficiadas pela redução da alíquota – Decreto n° 10.305/20

- Prorrogação do prazo para entrega da DIRPF (de 30 de abril para 30 de junho de 2020) e do pagamento das quotas do imposto (10 de junho de 2020, se quota única ou primeira quota, e entre 11 de junho e 30 de junho a partir da segunda quota) – Instrução Normativa RFB n° 1.930/20

- Suspensão de determinados procedimentos administrativos no âmbito da RFB, tais como emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas, registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração, entre outros, até 29 de maio de 2020. Além disso, foi anunciada a suspensão de prazos processuais no âmbito da RFB e a restrição do atendimento presencial aos serviços de regularização do CPF, procuração RFB, parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet e protocolo de processos relativos a certidões de regularidade fiscal, retificações de pagamento e CNPJ, até 29 de maio de 2020– Portaria RFB n° 543/20.

- Suspensão de medidas de cobrança no âmbito da PGFN até 16 de junho de 2020, como, por exemplo, protesto de certidões de dívida ativa e instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade e início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplemento de parcelas – Portaria PGFN n° 7.821/20.

- Prorrogação da validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) relativas a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por 90 dias – Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 555/20.

- Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes a março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. O montante poderá ser quitado em até 6 parcelas, com vencimento a partir de julho de 2020 – Medida Provisória n° 927/2020.

- Prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional referentes a março, abril e maio de 2020, para 20 de outubro, 20 de novembro e 21 de dezembro, respectivamente. A prorrogação não atinge os débitos de ICMS e de ISS apurados no contexto do Simples Nacional – Resolução CGSN n° 152/20.

- Determinação de transação extraordinária envolvendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, com pagamento de 1% do valor total dos débitos (em até três parcelas) e o parcelamento do restante em até 81 meses para pessoas jurídicas em geral e em até 97 meses para contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte - Portaria PGFN n° 7.820/20.

- Redução a zero do IPI para determinados produtos de uso médico-hospitalar para facilitar o combate do Covid-19, até 30 de setembro de 2020, como por exemplo, álcool etílico, desinfetantes, gel antisséptico, vestuário e acessórios de proteção, entre outros – Decreto n° 10.285/20.

- Redução a zero do Imposto de Importação para determinados produtos de uso médico-hospitalar para facilitar o combate do Covid-19, como, por exemplo, desinfetantes, luvas de proteção, gel antisséptico à base de álcool, máscaras de proteção, cateteres intravenosos, entre outros, até 30 de setembro de 2020 - Resolução CAMEX n° 17/20.

- Simplificação do despacho aduaneiro para produtos destinados ao combate da Covid-19, prevendo a possibilidade de o importador receber a mercadoria antes da conclusão do procedimento de conferência aduaneira – Instrução Normativa RFB 1.927/20.

- Suspensão, a partir de 1º de abril de 2020, do protesto de dívidas ativas de pessoas físicas e jurídicas no Estado de São Paulo, até 30 de junho de 2020 - Decreto Estadual SP n° 64.879/20.

- Suspensão das sessões de julgamento presenciais das Turmas da CSRF e das Turmas Ordinárias das Seções e Câmaras do CARF que ocorreriam no mês de abril de 2020 - Portaria CARF nº 7.519/20.

- Suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CARF até 30 de abril de 2020 - Portaria CARF n° 8.112/20.

- Suspensão de todos os prazos processuais, no âmbito do Poder Judiciário federal e estadual, ressalvados os atos processuais urgentes, e suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, devendo acontecer remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis - Resolução CNJ nº 313/20.

- Suspensão dos atos processuais referentes aos processos físicos e das atividades presenciais até o dia 30 de abril de 2020 (exceto a prática de atos processuais necessários à preservação de direitos e de natureza urgente) no âmbito do STF– Resolução STF n° 670/20.

- Suspensão dos prazos processuais e das sessões presenciais de julgamento até o dia 30 de abril de 2020 no âmbito do STJ - Resolução STJ/GP nº 6/20.

- Redução das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos (Sescoop, Sesi, Sesc, Sest, Senac, Senai, Senat e Senar) em 50%, a partir da competência de abril, até 30 de junho de 2020 – Medida Provisória n° 932/20.

- Suspensão de atendimento presencial na PGE e suspensão de protestos de certidão de Dívida Ativa até 19 de junho de 2020 - Resolução PGE n° 10/20 e Decreto n° 64.879/20

- Suspensão das sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior, suspensão das publicações de intimação no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário e interrupção dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos até 30 de abril de 2020 no âmbito do TIT/SP - Atos TIT n° 2/20 e n° 3/20.

- Suspensão da realização das sessões de julgamento no âmbito do Conselho Municipal de Tributos de São Paulo até 15 de abril de 2020 - Portaria CMT n° 1/20.

Como podemos ajudar?

Revisão das apurações tributárias e assessoria às estruturas de negócios sob a ótica fiscal em decorrência dos impactos do Covid-19.

Discussão de teses tributarias que possam (i) diminuir o pagamento dos tributos (compensação integral do saldo de prejuízos fiscais; mudança de regime de competência para regime de caixa para optantes do lucro real; postergação do pagamento de tributos não contemplado pelas medidas oficiais tais como IRPJ, CSLL e ISS; mudança do regime de lucro presumido para lucro real no presente exercício; dentre outros temas atuais); (ii) recuperar créditos tributários e (iii) obter entrada de caixa, via liberação de depósitos judiciais.

Acompanhamento das possíveis medidas tributárias que possam impactar as empresas, de forma a redesenhar seu planejamento tributário no presente e futuros exercícios (ex: tributação de dividendos, criação do Imposto sobre Grandes Fortunas e empréstimo compulsório, aumento das alíquotas estaduais do ITCMD, extinção/alteração dos efeitos da JCP)

Consultoria fiscal em eventual suspensão do pagamento de tributos, com ou sem medida judicial, mensurando seus efeitos práticos quanto a incidência de encargos moratórios (juros e multa), a fim de evitar uma exigência tributária mais onerosa através de denúncia espontânea e outras medidas preventivas.

Gestão de pessoas e medidas trabalhistas

Em uma situação de crise de ordem sanitária, com sérios reflexos econômicos, é fundamental aos líderes empresariais assegurar a saúde e bem estar dos colaboradores, assegurar a sua motivação e o engajamento, bem como perseguir a manutenção de empregos, na medida do possível. É importante lembrar que, uma vez cessada a crise, a organização precisará de seus colaboradores para prosseguir a retomada de seus negócios e sair fortalecida no cenário pós-Covid.

Diante disso, algumas medidas de gestão sobre pessoas são aconselháveis, tais como:

- Estabelecer o teletrabalho para as funções que comportam esta modalidade de trabalho;
- Para atividades essenciais e que demandam atividade presencial no trabalho, assegurar condições sanitárias adequadas, incluindo a disponibilização de álcool gel, máscaras e limpeza do ambiente, bem como distanciamento social;
- Monitorar costantemente as condições de saúde física e mental dos colaboradores, oferecendo apoio às necessidades individuais;
- Revisar planos de saúde e avaliar coberturas assistenciais para todos os colaboradores;
- Estabelecer regras de quarentena e avalie a necessidade de deslocamentos e trabalho presencial, sempre alinhado às recomendações das autoridades federais e locais;
- Estabeleça planos de sucessão e redundância de funções em caso de contaminação de colaboradores chave;
- Estabeleça canais de comunicação eficientes e intensifique a comunicação com todos seus colaboradores, sempre de forma clara e transparente.

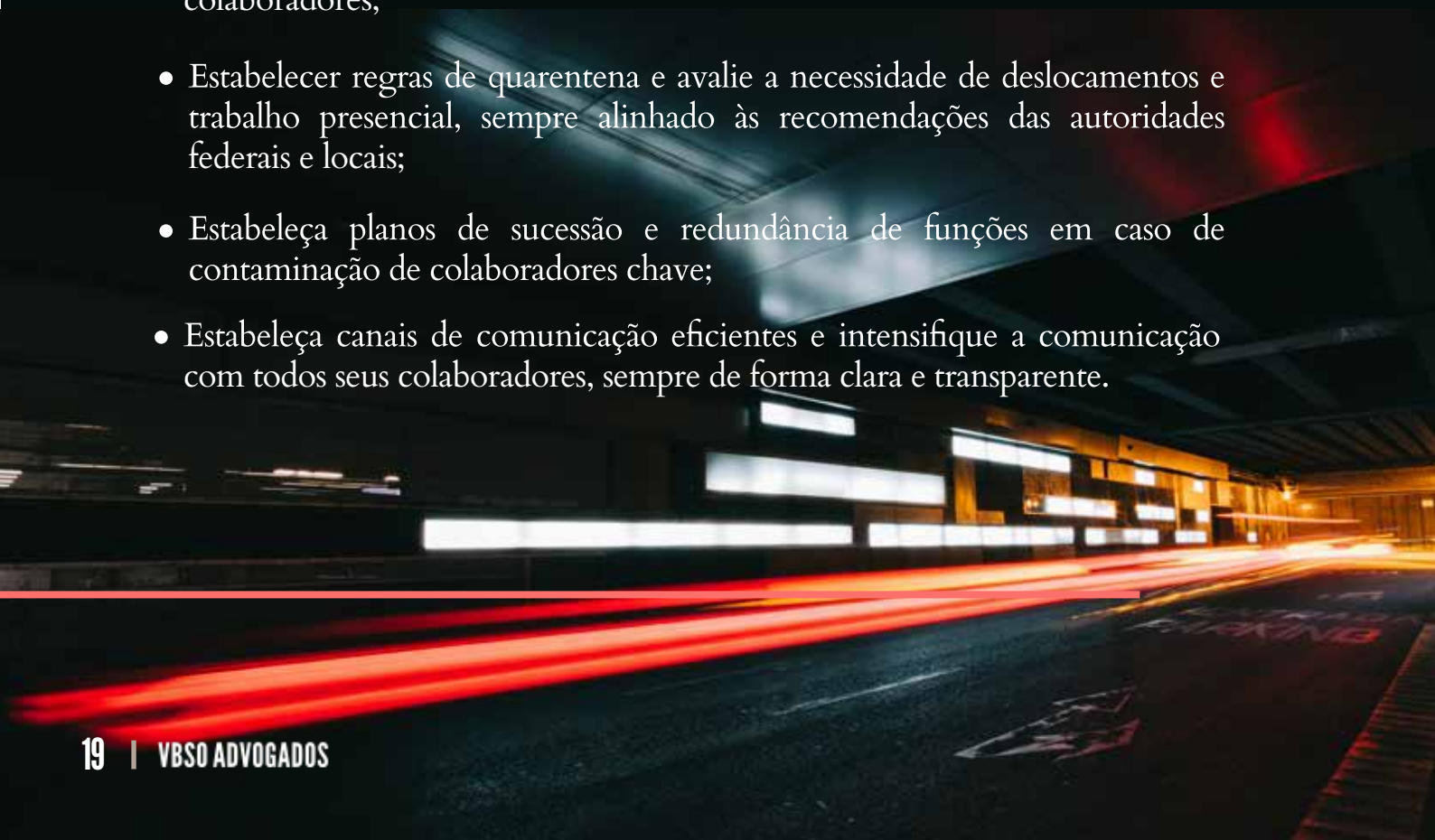

Medidas trabalhistas:

Com o objetivo de contribuir para a preservação de empregos e permitir às empresas a preservação de fôlego financeiro para atravessar a crise, uma série de medidas foram editadas pelo Governo Federal, entre as quais destacamos:

Medida Provisória 927:

teletrabalho;
antecipação de férias individuais;
concessão de férias coletivas;
aproveitamento e a antecipação de feriados;
banco de horas;
suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e
diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Medida Provisória 936:

(Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda)

Empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, que terão direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. Devem ser atendidas as seguintes condições:

- Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- Prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública;
- Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- Garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

Redução	Valor do benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo Coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R$12.202,12)*	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R$12.202,12)*	Todos os empregados

* Desde que possua curso superior.

Também pode ser negociada a suspensão do contrato de trabalho, observadas as seguintes condições:

- Prazo máximo de 60 dias;
- Suspensão do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- Durante o período de suspensão contratual o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados;
- Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância;
- Garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão.

Receita bruta anual da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo Coletivo
Até R$ 4,8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R$12.202,12)*	Todos os empregados
Mais de R$ 4,8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R$12.202,12)*	Todos os empregados

* Desde que possua curso superior.

Como podemos ajudar?

Assessoria no planejamento da adoção das medidas previstas nas Medidas Provisórias 927 e 936;

Assessoria na adoção do telebralho;

Negociação e revisão de contratos individuais de trabalho;

Negociação de acordos coletivos.

Cadeia de suprimentos e fornecedores

Em decorrência da crise, a continuidade dos negócios pode depender essencial da sua cadeia de suprimentos e da sua resiliência. Troca de fornecedores, o oferecimento de ajuda ou renegociação de contratos pode ser essencial.

Seus fornecedores ou mesmo você podem querer renegociar as condições de fornecimento ou pagamento, visando à proteção do caixa, como visto anteriormente.

Abaixo listamos alguns pontos de atenção a respeito da revisão e renegociação de contratos, bem como recomendações específicas no que diz respeito ao relacionamento com o poder público.

Revisão e Renegociação de Contratos

- Consequência óbvia da pandemia são os reflexos negativos às relações jurídicas obrigacionais firmadas pelos agentes econômicos no âmbito da cadeia comercial.

- Diante disso, recomendamos engajar rapidamente o departamento jurídico ou assessores externos na antecipação de cenários de judicialização e na avaliação de cenários de disputas judiciais relevantes.

- Mapear cláusulas de proteção baseadas em casos fortuitos/força maior para justificar a falta de entrega de produtos e serviços e trabalhar em futuros aditivos contratuais, se necessário.

- Identificar contratos mais relevantes e sensíveis ao negócio, considerando riscos de escassez e descumprimento e avaliar alternativas para contratação.

- Avaliar apólices de seguro para cobertura dos riscos causados pela pandemia e buscar proteções financeiras alternativas, conforme o caso.

- Em situações específicas, o Código Civil estabelece que o devedor não responderá pelo inadimplemento contratual, com destaque aos institutos do caso fortuito e da força maior.

- Busque assessoria especializada pois há regras legais específicas e diferentes de força maior para determinados tipos de contratos.

Como podemos ajudar?

Verificação de formas para mitigar os prejuízos causados pela pandemia.

Análise estratégica e gestão dos contratos com a verificação do caso concreto.

Definição da situação ideal: suspensão, revisão ou término do contrato.

Definição das consequências da Pandemia nos contratos e verificação das previsões estipuladas pelas partes a fim de demonstrar (i) o nexo causal entre a pandemia e o inadimplemento, (ii) que os prejuízos não eram evitáveis ou passíveis de serem impedidos e (iii) onerosidade excevssiva.

Exame dos procedimentos e elaboração de notificação (se o caso).

Análise dos impactos das medidas governamentais nos contratos.

Negociação com a outra parte para aditar o contrato (no caso de suspenção ou revisão) ou elaboração do distrato. A efetiva busca por solução consensual é recomendada e deve anteceder o litígio.

Não sendo possível a negociação ou solução consensual, é natural que os agentes econômicos recorram ao Poder Judiciário. O escritório conta com uma equipe dedicada ao contencioso judicial e administrativo, conduzindo e acompanhando ativamente os processos em todas as instâncias e em todo o território nacional.

Entretanto, frente aos custos elevados, à morosidade e à incerteza e inseguranças propiciadas pelo Poder Judiciário, tem sido crescente no Brasil a tendência de busca de soluções de litígios que não dependam do Poder Judiciário e nos quais se verifique maior autonomia aos particulares, a saber:

Mediação

Arbitragem

Dispute Board

A mediação é um meio consensual de solução de controvérsias, exercido por terceiro imparcial sem poder decisório que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções para a controvérsia. Vantagens: (i) celeridade (partes criam o calendário de sessões de mediação e, se o caso, podem desistir a qualquer tempo); (ii) sigilo; (iii) manutenção do relacionamento das partes: a solução final da disputa é obtida a partir de concessões mútuas e pelo consenso das partes. Não é incomum que a mediação seja escolhida como mecanismo que deve preceder o início de uma arbitragem (cláusulas escalonadas med-arb).

A arbitragem, por sua vez, é um mecanismo privado de resolução de controvérsias eleito pelas partes em convenção de arbitragem, por meio do qual delegam a um Tribunal Arbitral, geralmente composto por 1 ou 3 árbitros, a missão de solucionar a disputa a partir da análise dos argumentos de fato e de direito e documentos fornecidos por cada parte.

O Dispute Board (ou Comitê de Resolução de Disputas) é um método alternativo de solução de conflitos mais comumente utilizado em contratos de execução continuada, que consiste na formação de comitê de especialistas no assunto sobre o qual determinado contrato versa, que tem a prerrogativa de prevenir ou solucionar eventuais disputas pontuais

Reequilíbrio nos Contratos com Poder Público

A pandemia gera reflexos nas relações entre o privado e o Poder Público, especialmente no regime de contratação pública, seja por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, seja por meio de contratos de concessões, nos termos da Lei Federal n. 8.987/95 e/ou Lei Federal n. 11.079/04.

Isso porque, indubitavelmente, a consequência advinda da pandemia, que se caracteriza como fato superveniente e imprevisto modificou frontalmente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, gerando a obrigação do Poder Público em repactuar o termo inicial.

Ressalta-se que não necessariamente o equilíbrio econômico-financeiro se traduz na necessidade de aumentar o valor da contraprestação pública, nos casos de PPP, ou o valor da tarifa, nos casos de concessão comum, mas pode se concretizar, por meio da alteração do cronograma de investimentos.

Destaca-se, ainda, que o Poder Público deve buscar a consensualidade nos contratos de concessão, na hora da negociação, tendo em vista que se trata de contrato de longo prazo, e entender que o privado é um parceiro que busca o mesmo objetivo que consiste na prestação de um serviço de qualidade de forma eficiente.

Alguns pontos de atenção:

- Informe a Administração Pública, na maior brevidade possível, sobre todas as medidas que estão sendo adotadas emergencialmente que gerem redução ou aumento de custos durante o período da pandemia;
- Informe a Administração Pública das perdas de receitas com a arrecadação, caso seja concessão de serviço público;
- Continue a prestar o serviço, mesmo de forma reduzida, nas hipóteses de PPP administrativa, visando evitar questionamento de redução da contraprestação pecuniária; e
- Informe a Administração Pública todos os prejuízos advindos com a pandemia, demonstrando que em momento oportuno irá dar entrada ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Como podemos ajudar?

Assessoria na elaboração das notificações, visando resguardar os interesses do privado, bem como preparar tais documentos, de forma eficiente, para a estruturação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro a ser protocolizado no momento oportuno.

Elaboração do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, configurando de forma clara, legítima e juridicamente viável o fator de desequilíbrio, de modo a dar segurança jurídica a reivindicação.

Assessoria na estruturação do relatório econômico-financeiro que subsidiará o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Assessoria na negociação com o Poder Público do pleito e da revisão do contrato, de modo a concretizar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Defesa perante órgãos de controle e Ministério Público sobre o equilíbrio econômico-financeiro realizado.

Fornecimento de Insumos e Serviços ao Setor Público

A Lei Federal n. 13.979/2020 trouxe normas para o enfrentamento do Covid-19, e estabeleceu algumas novidades no que diz respeito ao fornecimento de insumos e serviços ao Poder Público, visando dar maios flexibilidade à contratação pública.

Essas novidades podem se resumir a dois fatores: (i) possibilidade da Administração Pública requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas; e (ii) viabilidade da contratação por dispensa de licitação.

Indubitavelmente, o uso do instituto da requisição administrativa não pode ser utilizado para o Poder Público se apropriar de bens ou serviços necessários para o combate ao Covid-19, que seria utilizado por outro ente federativo e/ou entidade privada do ramo de saúde.

Além disso, como a lei permite a contratação por dispensa de licitação, só faz sentido se utilizar da requisição naquelas hipóteses em que o ente não consiga realizar a contratação direta.

Assim, o privado, ao fornecer produtos ou serviços ao Estado, nos termos desta lei, deve se resguardar evitando questionamentos futuros.

Como podemos ajudar?

Assessoria na estruturação do processo administrativo de contratação direta, visando evitar questionamentos futuros pelos órgãos de controle, por meio da elaboração da justificativa e do termo de referência ou projeto básico de forma adequada.

Defesa dos administrados em face de requisição administrativa por parte da Administração Pública, seja no âmbito administrativo ou judicial.

Assessoria na negociação com o Poder Público da indenização, em virtude da requisição administrativa, e defesa do interesse dos Administrados perante órgãos de controle, judicial ou administrativo.

Defesa perante órgãos de controle e Ministério Público sobre o fornecimento de equipamentos e/ou serviços ao Poder Público.

Transformação Digital

As medidas de isolamento e distanciamento social tornaram imperativa a adoção, do dia para a noite, de canais digitais para assegurar a continuidade dos negócios. Repentinamente, massas de colaboradores foram obrigados a adotar o teletrabalho. Lojas físicas se tornaram lojas online. Aulas passaram a ser ministradas remotamente. Reuniões e eventos se transformaram em webinars e vídeo conferências. Nem todos os negócios estavam preparados para isso.

A adoção de tecnologia passou a ser indispensável à sobrevivência durante a pandemia e, provavelmente, algumas das medidas adotadas deverão ser mantidas e outras deverão ser aperfeiçoadas. Estaremos diante de um "novo normal"?

É preciso estar atento para que o uso de novas tecnologias não exponha a empresa e seus clientes e seja assegurada a privavidade de dados, bem como para a adequada formalização de operações por meio de canais digitais.

Assim, diante deste cenário, é importante atentar-se para:

- Adoção de ferramentas adequadas para o trabalho remoto, inclusive em termos infraestrutura (capacidade de conexão e rede, servidores, backups, firewall, VPN, antivírus, etc.);
- Existência de suporte ininterrupto para a continuidade do negócio;
- Adequação dos canais de comunicação com clientes e colaboradores;
- Definir regras quanto ao uso de equipamentos fora das instalações da empresa;
- Atualizar políticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais dentro e fora da rede corporativa;
- Revisar contratos de comercialização de bens e serviços de acordo com a utilização de canais digitais e entregas remotas;
- Revisar e adequar níveis de serviço (SLA);
- Intensificar treinamentos dos colaboradores sobre segurança da informação;

Como podemos ajudar?

Análise de processos e contratos utilizados na cadeia de tratamento de dados pessoais;

Auditoria de dados tratados pelo cliente, para avaliação da existência de dados sensíveis ou de tratamento especial;

Análise das peculiaridades no tratamento de dados próprios a cada setor da economia;

Adaptação e elaboração de contratos e documentos necessários à cadeia de tratamento de dados;

Auditoria e adaptação de processos internos e externos para cumprimento da LGPD;

Preparando-se para a Retomada

A pandemia de Covid-19 em algum momento irá acabar e os negócios, a depender do seu setor de atuação e do seu grau de resiliência, aos poucos retornarão para os níveis de atividade pré-crise.

Além de gerenciar os efeitos de curto prazo da pandemia, os líderes empresariais devem também se ocupar com a retomada dos negócios no mundo pós Covid-19. Como será esse mundo? Quem serão os ganhadores e os perdedores? Quais oportunidades surgirão?

É provável que novos hábitos de trabalho e consumo sejam criados. A percepção sobre a resiliência empresarial também deve ser alterada, assim como a avaliação e percepção de riscos. Cadeias de suprimentos talvez sejam repensadas e redesenhadas.

Em muitos negócios, os planejamentos corporativos formulados antes da pandemia perderão sentido e deverão ser revistos. Orçamentos e planos de investimentos deverão ser repensados, novas metas e indicadores de desempenho devem ser definidos.

Atualmente, diversos cenários, entre pessimistas e mais otimistas, podem ser traçados para a retomada. É importante que as organizações trabalhem com esses cenários e identifiquem planos de ação para cada um deles e gatilhos claros para que sejam acionados. Além de assegurar a sobrevivência da empresa neste cenários, deverão se mapeados ganhos de eficiência, oportunidades de ganhos, inclusive por meio de aquisições de novos negócios, obtenção de economias na gestão de passivos judiciais e fiscais, captação de novos recursos ou realinhamento de passivos financeiros e o desenho de contratos efetivos com clientes, parceiros e fornecedores, possivelmente em um mundo cada vez mais digital.

As ferramentas jurídicas podem e devem ser vistas como importante aliadas nesse processo e na construção de uma resiliência que ajudará não apenas atravessar esta crise, mas também estar melhor preparado para qualquer novo cenário futuro adverso.

Time Multidisciplinar VBSO Covid-19

Paulo César Ruzisca Vaz
pvaz@vbso.com.br
+ 55 (11) 3043-4960

Renato Buranello
rburanello@vbso.com.br
+55 (11) 3043-4967

Mário Shingaki
mshingaki@vbso.com.br
+55 (11) 3043-4962

Erik Oioli
erik@vbso.com.br
+55 (11) 3043-4963

José Alves Ribeiro
jribeiro@vbso.com.br
+55 (11) 3043-4964

Diego Miguita
dmiguita@vbso.com.br
+55 (11) 3043-4966

Amanda Visentini Rodrigues
avisentini@vbso.com.br
+55 (11) 3043-4990

Marcelo Winter
mwinter@vbso.com.br
+55 (11) 3043-4995

Felippe Nogueira Monteiro
fmonteiro@vbso.com.br
+55 (11) 3043-4989

Maria Cristina C. de Carvalho Junqueira
mcjunqueira@vbso.com.br
+55 (11) 3043-4924

Rua Gomes de Carvalho, 1108
10º andar - Vila Olímpia
04547-004 São Paulo - SP
vbso@vbso.com.br
T +55 11 3043-4999